

Agência
Goiana de
Defesa
AgropecuáriaESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 8/2023

Dispõe sobre a atualização dos municípios com ocorrência da Pinta Preta do Citros (*Guignardia Citricarpa*), no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a Lei estadual 14.245 de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda;

Considerando a exigência instituída na Instrução Normativa Federal nº 01, de 5 de janeiro de 2009, artigo primeiro, parágrafo segundo, publicada no Diário Oficial da União, no dia 6 de janeiro de 2009, que determina aos Órgãos Estaduais de Defesa Vegetal dar publicidade das áreas com ocorrência da Praga Quarentenária Presente *Guignardia citricarpa*, conhecida como Pinta Preta dos Citros, nas Unidades Federativas da União;

Considerando que foi comprovada à presença da Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*), conforme Relatório Oficial de Ensaio (ROE) emitido pelo Laboratório Federal de Defesa Agropecuário (LFDA-GO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no município de Indiara-GO, conforme Relatório Oficial de Ensaio (ROE) n.º 04456/23, resolve:

Art. 1º Atualizar a relação de municípios com ocorrência da Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*) no estado de Goiás: Pirenópolis, Anápolis, Hidrolândia, Piracanjuba, Morrinhos, Catalão, Inhumas, Bonfinópolis, Rio Verde, Bela Vista de Goiás, Goianápolis, Serranópolis, Aporé, Palmeiras de Goiás, Cromínia, Trindade, Itaberaí, Nerópolis, Campestre, Campo Limpo de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Leopoldo de Bulhões, Caldazinha, Jataí, Itajá, Terezópolis de Goiás, Caturai, Abadiânia, Caldas Novas, Flores de Goiás, Inaciolândia, Itauçu, Marzagão, Pontalina e Indiara.

Art. 2º As propriedades rurais e os viveiros produtores de citros localizados em municípios com ocorrência da Praga Presente Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*), estão sujeitos às normas prescritas na Instrução Normativa Federal nº 03, de 08 de janeiro de 2008 – Anexo I, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de janeiro de 2008 e Instrução Normativa Federal nº 01, de 05 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de janeiro de 2009.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa Estadual nº 05, de 03 de março de 2023, publicada no Diário Oficial Estadual nº 23.994 do dia 06 de março de 2023.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 20/09/2023, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51934645** e o código CRC **34E081F8**.

RUA LAURICIO PEDRO RASMUSSEN Nº2535, BLOCO 1 - Bairro SETOR VILA YATE - GOIANIA - GO - CEP 74621-005 - (62)3201-6760.



Referência: Processo nº 201800066009976



SEI 51934645

Obs.: Instrução Normativa 8/2023 publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 21/09/2023, pg. 37.